

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo 83/2026****EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC nº123/06)****1. OBJETO**

1.1. O objeto a ser contratado, conforme Documento de Formalização da Demanda advindo da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA O PERÍODO DE UM ANO** conforme as condições e exigências estabelecidas abaixo:

1

Item	Especificação	Qtd Total	Unidade de medida	Valor unitário estimado
1	Achocolatado em pó, sabor chocolate , próprio para consumo humano, conforme CATMAT nº 463556. O produto deve ser formulado à base de açúcar, cacau em pó e carboidratos, podendo conter malto dextrina, vitaminas, minerais, aromatizantes e demais ingredientes permitidos pela legislação sanitária vigente. Deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos, isento de impurezas, grumos excessivos, umidade ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade. A embalagem deve ser de plástico atóxico, íntegra, lacrada, adequada para alimentos, contendo entre 370 g e 400 g, com rotulagem completa incluindo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais. Marcas de referência meramente exemplificativas: Toddy, Nestlé, Três Corações ou equivalente de qualidade igual ou superior. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante, sendo obrigatória a entrega do produto com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente contado a partir da data de entrega.	320	Embalagem 370g/ 400g	R\$ 13,86
2	Açúcar cristal . CATMAT: 603269. Sacarose obtida de cana de açúcar, cor branca. Isento de fermentação, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: saco de polietileno leitoso, resistente, atóxico, com peso de 1 kg . Marcas de referência: Caravelas, União, Alto Alegre ou superior. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante, sendo obrigatória a entrega do produto com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente contado a partir da data de entrega.	400	Embalagem 1kg	R\$ 5,77

3	Açúcar refinado granulado em sachê, de origem vegetal (cana-de-açúcar), próprio para consumo humano, de coloração branca, sabor característico, isento de impurezas, umidade excessiva ou odores estranhos. CATMAT: 463996. Apresentado em 400 sachês individuais de 5 g, acondicionados em caixas contendo 2 kg de produto. Embalagem íntegra, lacrada, própria para alimentos, com identificação do produto, peso, lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante.	4	Embalagem de 2kg	R\$ 33,47
4	Adoçante dietético em pó à base de sucralose composto de edulcorante sucralose extraído da cana de açúcar. CATMAT: 467178. Caixa com 50 envelopes de 600mg totalizando 30g. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante.	20	Caixa de 30g com 50 envelopes de 600mg	R\$ 12,61
5	Biscoito tipo rosquinha sabor coco, próprio para consumo humano, elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, coco ralado e demais ingredientes permitidos pela legislação sanitária vigente, incluindo fermentos químicos, emulsificantes, acidulantes e aromatizantes, desde que em conformidade com as normas da ANVISA. CATMAT nº 617795. O produto deve apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos, estar isento de impurezas e possuir textura adequada ao tipo de biscoito. O biscoito deverá ser acondicionado em embalagem primária íntegra, lacrada, atóxica e própria para alimentos, com peso líquido de 500 g, contendo rotulagem completa conforme legislação aplicável, incluindo obrigatoriamente as declarações “CONTÉM GLÚTEN” e “ALÉRGICOS: CONTÉM ...”, de acordo com os ingredientes presentes. Marcas de referência: Bauducco, Panco, Marilan ou equivalente/similar de qualidade igual ou superior. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante, sendo obrigatória a entrega do produto com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente contado a partir da data de entrega.	500	Embalagem 500g	R\$ 9,35
6	Biscoito salgado tipo cream cracker sem recheio. CATMAT: 622355. Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, fermentos: químico(s) e/ou biológico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Características físico química referenciais: gordura trans (máx.): 0,2g em 30g do produto, acidez em solução normal (máx.): 2,0ml/100g; umidade (máx.): 14,0%p/p; resíduo mineral fixo (máx.): 3,0%p/p (deduzido o sal). Embalagem primária: pacote de polipropileno biorientado ou polietileno, atóxico, contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, nº do lote, marca do produto, data de validade, ingredientes, informação nutricional, e os	400	Embalagem de 350g/400g com 3 pacotes	R\$ 7,21

	dizeres: “contém glúten”. Embalagem tipo 3 em 1 (uma embalagem com 3 pacotes individuais). Marcas de referência: Bauducco, Vitarella, Panco ou superior. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante, sendo obrigatória a entrega do produto com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente contado a partir da data de entrega.			
7	Café Superior torrado e moído , embalado a vácuo, com sabor característico, marcante e equilibrado. CATMAT nº 606523. Apresentação: produto torrado e moído, tipo único. Torrefação na faixa de cor correspondente a médio claro até moderadamente escuro. Defeitos permitidos: até 10% de grãos pretos, verdes e ardidos (PVA) destinados à infusão. Produto apresentado em pó homogêneo, isento de impurezas, defeitos sensoriais e odores estranhos, vedada a presença de resíduos de grãos pretos, verdes ou fermentados. Nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos, avaliada por equipe selecionada e treinada, utilizando escala de 0 a 10, segundo a metodologia oficial de avaliação sensorial prevista na Resolução SAA-28 de 01 de junho de 2007 realizada por qualquer laboratório localizado no território nacional certificado pelo INMETRO, Secretaria de Agricultura ou autoridade equivalente. Produto constituído exclusivamente de cafés arábica, aceitando-se a adição de, no máximo, 20% de café <i>conilon</i> , apresentando aroma e sabor característicos da categoria Superior, de acordo com RESOLUÇÃO SAA Nº 28, DE 01 DE JUNHO DE 2007. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº377 de 26/04/99 da ANVISA, RDC nº277/05 da Anvisa e Alterações Posteriores. Embalagem primária a vácuo, íntegra, própria para alimentos, garantindo proteção contra umidade, oxidação e perda de frescor. PODERÃO SER ACEITOS CAFÉS NAS CERTIFICAÇÕES NAS CATEGORIAS “GOURMET”, com nota de qualidade global superior a 7,3, conforme Resolução SAA-28 de 01 de junho de 2007. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante, sendo obrigatória a entrega do produto com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente contado a partir da data de entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	340	Embalagem 500g	R\$ 47,90
8	Chá de Erva-Mate. Caixa de 250g. CATMAT: 353663 Produto constituído pelas folhas, hastes, pecíolos e pedúnculos de erva mate (constituído exclusivamente pelas folhas e ramos de <i>Ilex paraguariensis</i> St. Hil.), seguindo a Resolução nº 277/2005 e queimado sem coloração artificial, sem mistura com outras ervas. Embalagem caixinhas de 250g, reembaladas em caixas de papelão reforçadas. No rótulo deverá constar a denominação chá, seguida da classificação e procedência. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de	250	Caixa 250g	R\$ 9,58

	validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Considerar as datas conforme programação de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante.			
9	Leite em pó integral instantâneo , próprio para consumo humano, conforme CATMAT nº 446019. O produto deve ser obtido por desidratação de leite integral, apresentar solubilidade instantânea sem formação excessiva de grumos e conter no mínimo 3,5% de gordura, mantendo aspecto homogêneo, cor creme uniforme e ausência de partículas estranhas, odores anormais ou umidade excessiva, em conformidade com a legislação sanitária vigente. A embalagem primária deverá ser composta por lata metálica de folha de flandres ou alumínio, ou por embalagem plástica aluminizada, todas atóxicas, íntegras, lacradas, resistentes, isentas de ferrugem, amassados ou sinais de violação, garantindo a integridade do produto até o consumo. Cada embalagem deverá conter 400 g de produto e apresentar rotulagem completa, incluindo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e demais dados obrigatórios. Caso seja constatada qualquer alteração nas características do produto antes do vencimento ou verificada a presença de embalagens danificadas, o fornecedor deverá realizar a reposição imediata, sem ônus para a Administração. Marcas de referência meramente exemplificativas: Nestlé, Itambé, Elegê, Parmalat ou equivalente de qualidade igual ou superior. A validade deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses ou conforme prazo definido pelo fabricante, sendo obrigatória a entrega do produto com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente contado a partir da data de entrega.	620	Pacote/ lata com 400g	R\$ 27,58

1.2. Os itens listados abaixo serão entregues em quatro parcelas trimestrais conforme quantitativo abaixo:

Ordem de Fornecimento	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Entrega 1			Entrega 2			Entrega 3			Entrega 4		

Item	Especificação (abreviada)	Entregas*	Qtd por Entrega	Total
2	Açúcar cristal. Sacarose obtida de cana de açúcar, cor branca. Isento de fermentação, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais (...).	4	100 unidades cada entrega	400

5	Biscoito tipo rosquinha , sabor coco, próprio para consumo humano, elaborado a partir de farinha de trigo enriquecida com ferro (...) peso líquido de 500 g.	4	125 unidades cada entrega	500
6	Biscoito salgado tipo cream cracker sem recheio. Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, fermentos: químico(s) e/ou biológico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Embalagem de 350g/400g com 3 pacotes	4	100 unidades cada entrega	400
8	Chá Erva-Mate. Caixa de 250g. Produto constituído pelas folhas, hastes, pecíolos e pedúnculos de erva mate, queimado sem coloração artificial, sem mistura com outras ervas. Embalagem caixinhas de 250g, reembaladas em caixas de papelão reforçadas, contendo 30 caixinhas em cada. No rótulo deverá constar a denominação chá, seguida da classificação e procedência.	4	Três entregas de 62 unidades e uma entrega de 64 unidades	250
9	Leite em pó integral em embalagem de 400g. Características Técnicas: Leite em pó integral instantâneo.	4	155 unidades cada entrega	620

5

1.3. Os itens listados abaixo serão entregues em PARCELA ÚNICA, logo após assinatura contratual da presente dispensa, no Mês 1.

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Ordem de Fornecimento	Entrega Inicial Única											

Item	Especificação	Entregas*	Qtd por Entrega	Total
3	Açúcar refinado granulado, de origem vegetal (cana-de-açúcar), próprio para consumo humano, de coloração branca... Apresentado em sachês individuais de 5 g, acondicionados em caixas contendo 2 kg de produto (...)	ÚNICA	4 unidades	4
4	Adoçante dietético em pó à base de sucralose composto de edulcorante sucralose extraído da cana de açúcar. Caixa com 50 envelopes de 600mg totalizando 30g (...).	ÚNICA	20 unidades	20

1.4. Os itens listados abaixo serão entregues em TRÊS PARCELAS DE ENTREGA, INICIANDO-SE NO MÊS 6 após assinatura do contrato.

Ordem de Fornecimento	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
						Entrega 1			Entrega 2			Entrega 3

Item	Especificação	Entregas*	Qtd por Entrega	Total
1	Achocolatado em pó , sabor chocolate, próprio para consumo humano, conforme CATMAT nº 463556 (...)	3	Duas entregas de 107 unidades e uma entrega de 106 unidades	320
7	Café Superior torrado e moído , embalado a vácuo, com sabor característico, marcante e equilibrado (...)	3	Duas entregas de 113 unidades e uma entrega de 114 unidades	340

6

1.5. Será realizado um contrato distinto para cada empresa ganhadora de cada item.

1.6. Os prazos de entregas serão iniciados no dia subsequente ao da data de entrega da parcela anterior.

1.7. O prazo estabelecido acima deve ser obedecido pela contratada após assinatura do contrato, independente de solicitação da Câmara Municipal de Cajamar, comprometendo-se e entregar todo quantitativo na data estimada dentro o período contratual/cronograma de execução. Salvo se outro prazo acordado entre as partes previamente.

1.7.1. Caso a data da entrega caia em dia não-útil considera-se o dia útil subsequente.

1.8. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

1.9. Os itens foram cotados na forma do Art. 23, § 1º, e os documentos contendo as cotações e memórias de cálculo encontram-se anexados aos autos do processo.

1.10. O prazo de vigência do contrato é de um ano ou até a entrega total dos itens, caso sejam entregues conforme solicitado e em perfeito estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada com base no Documento de Formalização da Demanda da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, apresentado à Divisão de

Compras e Licitações com as devidas justificativas e prazos, seguindo os parâmetros da dispensa por valor, fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição e fornecimento produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Cajamar/SP. A aquisição destes materiais é de suma importância para as atividades administrativas, sessões, reuniões e cursos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar.

7

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução compreende a compra de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Cajamar, para apoio nas atividades administrativas, legislativas, reuniões e atividades durante e fora do período de expediente.

4.2. Considerando que a contratação compreende apenas os produtos alimentícios, sem a necessidade de aquisição de outros bens ou serviços adicionais para que cumpram sua funcionalidade básica, a presente contratação se enquadra na categoria de solução **simples/única**, de modo que os materiais, por si só, atendem à necessidade de aquisição e distribuição da demanda interna.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Trata-se aquisição de bem comum de consumo, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Contratação Direta por dispensa de valor conforme termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Habilitação

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao participante classificado em primeiro lugar, o

comando para inserção dos documentos de Habilitação presentes nesta sessão, após comando apresentado em sessão pública, os documentos são:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 7.3.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, este também deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7.5.1. Declaração "Anexo II – Modelo de Declaração CMD" preenchido pelo responsável legal da empresa participante.

Indicação de Marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.6. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto. Caso haja citação de marcas ou modelos, servirão apenas para referencial de qualidade, não vinculando a contratação.

Vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

7.7. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto.

Exigência de Carta Solidarietà

7.8. Na presente contratação não se aplica exigência de carta de solidarietà devido à natureza do objeto.

Subcontratação

7.9. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 7.10.** Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os itens deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme item 1.2, 1.3 e 1.4 deste termo de referência, à Câmara Municipal de Cajamar no endereço Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555 – Bairro Água Fria, em Cajamar-SP, no setor de almoxarifado.
- 8.2.** O agendamento para a entrega dos bens poderá realizada nos canais jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4446-6148.
- 8.3.** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, após solicitação da Câmara Municipal de Cajamar em pedido formal recebido pela contratada.
- 8.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá solicitar através do endereço eletrônico (jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br) pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.
- 8.5.** A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.
- 8.6.** A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 8.7.** Após a entrega, não haverá qualquer obrigação da contratada com a Câmara Municipal de Cajamar, caso os itens sejam entregues conforme solicitação e em perfeito estado, salvo defeitos e casos previstos no Código de Defesa do Consumidor, que vinculam a contratada até o saneamento da demanda.
- 8.8.** As empresas contratadas não poderão ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público. A Câmara Municipal de Cajamar emitirá certidões que comprovem a habilitação de fornecimento da (s) contratada (s) perante a administração pública.
- 8.9.** O prazo de garantia contratual dos produtos será o estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE PAGAMENTO

- 9.1. Realizada a entrega, o setor de almoxarifado realizará conferência dos produtos de acordo com a nota fiscal e atestará a entrega.
- 9.2. Após o recebimento em conformidade com a solicitação da Câmara e entrega da nota fiscal no ato de entrega dos produtos, **o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis** mediante **boleto bancário** a ser entregue juntamente com a nota fiscal (ou por e-mail: heni@camaracajamar.sp.gov.br) ou outro critério de pagamento previamente solicitado pela Câmara Municipal de Cajamar.
- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. É de responsabilidade da contratada mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.
- 9.5. O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.
- 9.6. Para que seja realizado o pagamento, a contratada deverá fornecer na qualidade e quantidade que a Câmara solicitar, realizando a troca caso haja alguma divergência no pedido ou defeito.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. O modelo de gestão da contratação será acompanhado por fiscal e gestor de contratos da Câmara Municipal de Cajamar, nomeado internamente pela Presidência.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. A execução da contratação é realizada de forma simples, extinguindo-se na entrega e pagamento dos itens a serem fornecidos, não necessitando de qualquer tipo de acompanhamento específico ou garantia para além dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

10.5.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal, nos termos da Resolução CMDC n.º 256/2025:

10.5.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

10.5.1.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.5.1.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

10.5.1.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.5.1.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

10.5.1.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

10.5.1.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, salvo disposição em contrário no Aviso de Contratação Direta ou do contrato.

10.5.2. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer todas as atribuições referentes à sua função, descritas no anexo VIII da [Resolução nº 244/2022](#) da Câmara Municipal de Cajamar, em especial:

10.5.2.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

10.5.2.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

- 10.5.2.3.** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e tomar as providências cabíveis;
- 10.5.2.4.** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.5.2.5.** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 10.5.2.6.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato;
- 10.5.2.7.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 10.5.2.8.** verificar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 10.5.2.9.** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, salvo disposição contrário em edital, aviso de contratação direta ou do contrato;
- 10.5.2.10.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

- 11.2.** Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

Recebimento

- 11.3.** O **recebimento provisório** dar-se-á, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.9.** Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.
- 11.10.** A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no Item 9.2 (prazo de pagamento) deste Termo de Referência.

- 11.11.** A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:
- 11.11.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 11.11.2.** Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 11.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 11.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

Antecipação de Pagamento

- 11.16.** Não será admitida antecipação do pagamento.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 12.1.1.** todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 12.1.2.** a preservação das demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 12.1.3.** a ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

- 13.1.** Todas as obrigações, sanções e regras contratuais relacionadas estão previstas em minuta anexa a este termo de referência.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se não for indicado outro índice no Termo de Referência, hipótese em que este prevalecerá.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1.** O custo estimado total da contratação é **Valor Global R\$ 50.468,88 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**
- 15.2.** O valor estimado da contratação foi realizado conforme os incisos I e II, §1º, art. 23 da Lei 14.133/21.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.
- 16.2.** Para cumprimento integral da demanda foi realizada a Reserva Orçamentária nº08/2026, no valor de R\$ 58.000,00, anexada ao processo e vinculada a esta contratação, sinalizando que a Câmara Municipal de Cajamar

tem previsão e disponibilidade de crédito para suportar as despesas contratuais integrais deste processo de compra.

16.3. A dotação a ser realizada será a seguir:

PODER LEGISLATIVO: 01.00.00

CÂMARA MUNICIPAL: 01.01.01

MANUTENÇÃO DA CÂMARA: 01.0310078.2108

MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

Cajamar, 27 de janeiro de 2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO CMDC PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo 83/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ
_____, localizada no endereço
_____, por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, **DECLARA:**

1

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir de tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49.
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta /2026 de licitação e seus anexos;
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
7. Declaração de ciência da proibição de agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participar direta ou indiretamente da licitação, contratação direta ou da execução de contrato do Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5º, parágrafo único, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.
8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, e para fins de usufruto dos benefícios aplicáveis, declaramos que, no ano-calendário da realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2026 e art. 4.º da Lei n.º 14133/2021.

Cidade, XX de _____ de 2026.

Assinatura Responsável

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo 83/2026

CONTRATO Nº xx/2026

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A
EMPRESA _____.

1

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, CNPJ Nº 51.447.472/0001-28, estabelecido na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, Presidente, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede em _____ de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____ portador do(a) CPF _____, tem justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA PERÍODO DE UM ANO.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se:

1.2.1. Ao Termo de Referência;

1.2.2. Ao Aviso de Contratação Direta nº xx/2026, processo nº 83/2026; e

1.2.3. À proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei nº 14.133/2021 bem como na Resolução da Câmara Municipal de Cajamar - CMDC nº 256/2025.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste instrumento contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá como prazo:

- 3.1.1.** Para todos os itens do Termo de Referência, a entrega final de todo o quantitativo presente em contrato ou de 12 (doze) meses conforme cronograma de entrega.
- 3.1.2.** O prazo de cada parcela, será contado a partir do dia subsequente ao da data de entrega da parcela anterior.
- 3.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.
- 3.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.5.** A CONTRATANTE informa que os itens 6 e 9 deste instrumento encontram-se vinculados ao Contrato Administrativo nº 15/2025 (Processo Administrativo nº 952/2025), firmado com a empresa LUCY EVELLYN DE CARVALHO BUENO (CNPJ 57.716.042/0001-40), o qual se encontra em fase de procedimento de extinção unilateral por inexecução, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.1.** Em decorrência do exposto, a eficácia e o início da execução contratual para os itens abaixo descritos ficam submetidos a CONDIÇÃO SUSPENSIVA, vinculada à prévia e formal declaração de extinção do ajuste anterior:
- 3.5.1.1.** *ITEM 6: Biscoito salgado tipo cream cracker sem recheio (CATMAT: 622355). Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, fermentos: químico(s) e/ou biológico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Características físico química referenciais: gordura trans (máx.): 0,2g em 30g do produto, acidez em solução normal (máx.): 2,0ml/100g; umidade (máx.): 14,0%p/p; resíduo mineral fixo (máx.): 3,0%p/p (deduzido o sal). Embalagem primária: pacote de polipropileno biorientado ou polietileno, atóxico, contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, nº do lote, marca do produto, data de validade, ingredientes, informação nutricional, e os dizeres: “contém glúten”. Embalagem tipo 3 em 1 (uma embalagem com 3 pacotes individuais). Marcas de referência: Bauducco, Vitarella, Panco ou superior. Validade mínima de 12 meses, com entrega de no mínimo 2/3 do prazo vigente.*
- 3.5.1.2.** *ITEM 9: Leite em pó integral instantâneo (CATMAT nº 446019). Obtido por desidratação de leite integral, solubilidade instantânea sem formação excessiva de grumos, mínimo 3,5% de gordura, aspecto homogêneo, cor creme uniforme. Embalagem primária: lata metálica ou plástica aluminizada, atóxica, íntegra, de 400g, com rotulagem completa. Marcas de referência: Nestlé, Itambé, Elegê, Parmalat ou*

equivalente. Validade mínima de 12 meses, com entrega de no mínimo 2/3 do prazo vigente.

3.5.1.3. Até o implemento da condição suspensiva (formalização da extinção do Contrato nº 15/2025):

3.5.1.3.1. A CONTRATANTE não emitirá Ordem de Fornecimento para os itens 6 e 9;

3.5.1.3.2. A CONTRATADA não deverá realizar a entrega dos referidos itens;

3.5.1.3.3. Inexistirá qualquer obrigação de pagamento ou indenização por parte da Administração por ausência de execução autorizada.

3.5.1.3.4. Uma vez declarada a extinção do contrato anterior, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA e expedirá a respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, momento em que se iniciará a contagem dos prazos de entrega e a plena eficácia destas obrigações.

3

4. DA RESCISÃO

4.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A rescisão poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, mediante comunicação por escrito.

5. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 7.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que convocado pela Contratante.
 - 8.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os documentos de habilitação solicitados durante a realização do certame. A contratada deverá manter-se habilitada durante toda vigência contratual
- 8.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o os itens entregues e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.9.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “9.1.2” a “9.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5” a 9.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “9.1.2” a “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.4. **Multa:**
- 9.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação vigente.

10. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 10.1. O valor total da presente avença e de R\$ _____ (XXX reais).
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 10.3.** O prazo para pagamento ao contratado é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, após o final de cada competência e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 10.4.** A CONTRATADA se compromete a realizar todas as cobranças referentes ao presente contrato por meio de boleto bancário ou outro meio solicitado pela Divisão Financeira da Câmara Municipal de Cajamar.
- 10.5.** Qualquer forma alternativa de cobrança deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, acompanhada de justificativa adequada, e somente será permitida mediante autorização expressa da CONTRATANTE.
- 10.6.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação o desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 10.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 10.8.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 10.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.9.1.** O prazo de validade;
 - 10.9.2.** A data da emissão;
 - 10.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.9.5.** O valor a pagar; e
 - 10.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, na o acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.11.** Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 10.11.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- 10.11.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 10.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, salvo em caso de situação excepcional, devidamente justificada com a documentação necessária.
- 11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s) em substituição o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação em vigor.
- 11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação (março de 2025) fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.
- 12.2.** A dotação a ser realizada será a de **MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30.00)**.
- 12.3.** Para cumprimento integral da demanda foi realizada a Reserva Orçamentária nº08/2026, anexada ao processo e vinculada a esta contratação, sinalizando que a Câmara Municipal de Cajamar tem previsão e disponibilidade de crédito para suportar as despesas contratuais integrais deste processo de compra.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3.** Indenizações e multas.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

X

Edivilson Leme Mendes
Presidente

13

CONTRATADO

X

Nome Sócio Administrador
Nome da Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha